



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
*Comarca de Garça*  
*Lei Municipal nº 582 de 06 de outubro de 1989*  
*Publicada em 06 de outubro de 1989*

351

**LEI Nº 582, de 06.10.89**

**Isenta aposentados, pensionistas e deficientes físicos do IPTU.**

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), no Município de Alvinlândia, o contribuinte aposentado, ou pensionista ou deficiente físico que possua apenas 01 (um) imóvel e tenha a renda que não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único - Para obtenção do benefício de que trata este artigo o contribuinte deverá comprovar a condição até o dia 30 de novembro do ano anterior.

Artigo 2º - O Prefeito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias regulamentará a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 06 de outubro de 1.989

*Analdino Theodoro de Lima*  
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação, na data supra.

*Arnaldo Pires de A. Sobrinho*  
Secretário - RG. 5.071.457

epas/sc.